



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI N° 107/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Denise Pertile.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 83/2023/CMC em sua análise que diz:

“

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 107/2023, que “dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Denise Pertile”. Passo à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Obras,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Públicos e Transportes e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “*O projeto visa a criação da “Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Denise Pertile”.* O nome para a nova unidade escolar surgiu a partir de enquete feita com profissionais das escolas da Rede Municipal de Ensino, considerando o relevante serviço prestado pela professora Denise (in memoriam) na Educação do Município, por um período de 22 anos. ”

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 11 determina que é incumbência dos municípios o atendimento na Educação Infantil em creches e pré-escolas.

Art.11 Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destarte, cabe ao município construir, manter e ampliar, objetivando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

Neste interim, justifica-se a criação da Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Denise Pertile”.

Perante a análise do projeto em apreço, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Outrossim, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanar suas objeções. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2023.